

Estado de Santa Catarina

Gâmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

LEI Nº 280

De 23 de junho de 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI MENDONÇA, Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos e funções do pessoal da Câmara de Vereadores de Descanso, denominado Quadro de Pessoal, serão regulados por esta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 2º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, distribuídos pelas categorias funcionais com suas respectivas habilitações profissionais e níveis de vencimentos, obedecendo-se os requisitos exigidos, conforme quadro abaixo:

| N° VAGAS | NOME DO CARGO | FUNÇÃO | REQUI- SITOS | VENCI- MENTO | CLASSI- FICAÇÃO |
|-------------|---|--|--|-----------------|--------------------|
| 01 | Diretor do Departamento de Comunicação | Assessoria de imprensa, comunicação e divulgação, elaboração de matérias para divulgação dos trabalhos da Câmara, organização e protocolo de sessões solenes e outros eventos da Câmara de Vereadores, demais atividades pertinentes ao cargo. | Curso Superior | 986,15 | CPE-02 |
| 01 | Secretário Geral | Serviço de direção da Secretaria, elaboração e organização de expedientes, serviços de tesouraria, secretariar as sessões e demais serviços pertinentes ao cargo para o bom andamento da Câmara. | Curso superior | 986,15 | CPE-02 |
| 01 | Consultor Jurídico da Câmara | Consultoria à mesa, defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Câmara e demais atividades pertinentes ao cargo. | Curso Superior e Habilitação Profissional | 986,15 | CPE-02 |

Av. Santa Helena, 587 - Cx. Postal 21 - Fone/Fax: (0**49) 823-0360 - 89910-000 - Descanso - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Gâmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

Art. 3º Para efeitos de classificação e enquadramento entende-se:

a) CARGO: é o conjunto de atribuições a serem exercidas pelo funcionário;

b) CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de atividades desdobráveis em classes identificativas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o desempenho;

c) SERVIDOR PÚBLICO: É o funcionário público regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso.

Art. 4° Cada categoria funcional tem a escala de níveis de vencimentos fixados segundo o critério de complexidade e responsabilidade da atividade, bem como o grau de qualificação exigida para o desempenho da atribuição, conforme quadro acima exposto.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E POSSE

Art. 5° O provimento nos cargos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitando o que preceitua o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o preenchimento dos requisitos exigidos para cada vaga.

Parágrafo único: A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 6° A investidura no cargo dependerá de ato de nomeação do Presidente da Câmara conforme o Regimento Interno da Casa, perfectibilizado pela posse.

Art. 7º Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pelo Presidente da Câmara e pelo empossado.

Parágrafo único Será tornado sem efeito o ato do provimento, se não ocorrer o ato da posse.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8° Estágio probatório é o período de três anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo, mediante a verificação de requisitos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com seus procedimentos.

CAPÍTULO V DA ESTABILIDADE

Art. 9° Os servidores nomeados para o cargo em provimento efetivo em virtude de concurso público, serão estáveis após três anos de efetivo exercício, conforme art. 41 da Constituição Federal, observadas as demais disposições.

Parágrafo único: A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao

cargo.

Av. Santa Helena, 587 - Cx. Postal 21 - Fone/Fax: (0**49) 823-0360 - 89910-000 - Descanso - Santa Catarina

Estado de Santa Catarina

Gâmara Municipal de Vereadores de Descanso

SALÃO NOBRE PREFEITO ÂNGELO BEDIN

Art. 10. O funcionário público perderá essa situação, juntamente com o cargo, quando demitido em virtude de processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa, ou sentença judicial condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 11. Terão direito os funcionários deste Quadro de Pessoal às vantagens previstas aos servidores público municipais, conforme o Estatuto próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Descanso, no que não for contrário as disposições desta Lei e das peculiaridades do Legislativo.

Art. 13. O servidor deste Quadro de Pessoal fica sujeito ao horário da Câmara Municipal, sendo 40 horas semanais, estabelecido por ato do Presidente desta Casa.

Art. 14. Ao Presidente da Câmara de Vereadores caberá, por resolução, a determinação de realização de concurso público para provimento das vagas.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta e dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficará revogada a Lei nº 160/98, de 01 de julho de 1998, quando for dado o provimento aos cargos em caráter efetivo.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin, Descanso (SC), 23 de junho de 2000.

Vereador RUI MENDONÇA

Presidente da Câmara de Vereadores

Certifico que publiquei a presente Lei, na presente data. Secretaria da Câmara Municipal de Descanso – SC., Em 23 de junho de 2000.

Roberto Antonio Trentin Secretário Executivo